



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DO __ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA
DE CASCABEL/PR:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ com base na
Notícia de Fato nº MPPR-0030.20.000606-9, vem oferecer a presente
REPRESENTAÇÃO que espera seja recebida como Termo Circunstaciado

contra

_____, brasileira, advogada, inscrita
no CPF sob nº _____, nascida em _____, residente e domiciliada na rua
_____, nesta cidade e comarca de
Cascavel/PR;

Pelos seguintes fatos e fundamentos:

1) DOS FATOS:

Por volta de 15 a 20 de março de 2020, em horário incerto, a partir do
apto _____, localizado na rua _____, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR,
_____, de alcunha “_____,” uma digital *influencer*, apresentadora de TV,
com mais de 80 (oitenta) mil seguidores, portanto, com indiscutível poder de



MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO PARANÁ
9\xba Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

influenciar as massas e disseminar o pânico, postou em suas redes sociais um vídeo intitulado “**lambi os trincos todos.**”

Ela se diz “podre,” asseverando que todos no prédio já sabem de sua condição e soridente diz que foi até o elevador buscar sua comida e passou de trinco em trinco dando uma “tossidinha” na maçaneta de suas vizinhas, para “elas largarem mão de ser idiotas.”

Queremos crer sinceramente, que se trata apenas uma brincadeira de mau gosto, porém, no contexto de pânico vivenciado pela sociedade, o comentário provocativo, direcionado a nada mais nada menos de **80 (oitenta) mil seguidores** **Brasil afora** pode provocar duas reações indesejadas e, sem dúvida alguma está criando situação de pavor.

O uso inadequado das mídias sociais, em tempos normais, já constitui um problema, mas agora é algo impensável, com imensa capacidade de atormentar terceiros e, gerar reações desproporcionais em tempos de pandemia do novo “coronavírus” sendo a primeira potencial reação, a disseminação de comportamentos de mesma natureza, por conta principalmente do poder de influência da indigitada, o famigerado efeito manada.

A segunda, consistente em alastrar o pânico entre os moradores de seu prédio e de todos aqueles que, de alguma forma, mantém contato com os moradores dali, sejam prestadores de serviço, sejam parentes, enfim. Haverá uma indesejada estigmatização dos moradores locais.

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

2) DA ADEQUAÇÃO TÍPICA:

Agindo assim, incorreu a noticiada _____

nas penas do artigo 41, da Lei de Contravenções Penais, assim redigida:

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:
Pena: prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Trata-se, portanto, de infração de menor potencial ofensivo, cujo processamento incumbe a um dos Juizados Especiais Criminais.

3) DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto **requer** o Ministério P\xfablico:

3.1) seja o presente distribuído;
3.2) sejam certificados os antecedentes criminais da indigitada;
3.3) seja designada audiência preliminar para oferecimento de transação penal, devendo a notificação e a audiência serem feitas por meio eletrônico.

Requer-se seja o ato cumprido nos moldes já propostos durante o período de quarentena, sobretudo por conta do efeito pedagógico da proposta, evitando-se com que conteúdos desta natureza sejam repetidos país afora.

Como condição da transação penal, o Ministério P\xfablico apresenta o seguinte:

i) a publicação nas redes sociais da indigitada de vídeos educativos sobre o corona vírus, cujos textos serão oportunamente fornecidos pela Autoridade Sanitária municipal; **ii)** pagamento do valor correspondente a 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

(um) salário mínimo, cujo valor deverá ser vertido em prol da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que sejam adquiridos kits de testagem para Covid-19, mediante prestação de contas por parte da Entidade beneficiária.

Cascavel, 25 de março de 2020.

ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA

Promotor de Justiça/9^a PJ

ALEX FADEL

Promotor de Justiça/16^a PJ

GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE

Promotor de Justiça/5^a PJ

GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN

Promotor de Justiça/17^a PJ